

## PORTARIA Nº 23/2020

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá-MT – ARSEC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 14 do Decreto 5.244 de 03 de dezembro de 2012 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n. 7.868, de 20 de abril de 2020, com as alterações dispostas no Decreto 7.898, de 09 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoções de medidas voltadas à prevenção da pandemia do coronavírus (COVID-19) e adequação da Portaria 18/2020 ao Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Segura das Atividades Econômicas no Município de Cuiabá-MT;

Resolve:

**Art. 1º** Os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à proliferação do COVID-19 no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, de modo a preservar a saúde e a segurança de servidores, terceirizados, estagiários e visitantes, obedecem ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** Ficam suspensas até o dia 28 (vinte e oito) de junho de 2020 as seguintes atividades realizadas pela ARSEC:

I – Atendimento presencial na Ouvidoria;

II – Protocolo presencial;

III – Capacitações presenciais.

§ 1º Os atendimentos da Ouvidoria continuarão ocorrendo normalmente por telefone, email e aplicativo *whatsapp*, das 9h às 16h.

§ 2º Nesse período, os protocolos deverão ser feitos por meio do email [arsec.protocolo@cuiaba.mt.gov.br](mailto:arsec.protocolo@cuiaba.mt.gov.br), atentando-se para o disposto na Portaria n. 9, de 23 de fevereiro de 2016, devendo esta informação constar no site da ARSEC, em cartaz afixado na entrada da agência, bem como ser divulgada aos cidadãos pela ouvidoria e pela recepcionista desta Agência.

§ 2º As fiscalizações diretas poderão ficar restritas aos casos de urgência, a critério da Diretoria de Regulação e Fiscalização.

**Art. 3º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Participativo, Diretoria Colegiada e Mediações serão realizadas preferencialmente por teleconferência, com agendamento e comunicação prévia dos participantes, com envio de *link* e demais informações necessárias à participação das partes.

**Art. 4º** Fica autorizado, em caráter temporário e nos termos desta Portaria, o regime excepcional de trabalho remoto na ARSEC, bem como o escalonamento de horários para aqueles em regime de trabalho presencial.

**Art. 5º** O regime de excepcional de trabalho remoto na ARSEC é:

I – Obrigatório, pelo prazo de vigência desta Portaria, para os servidores:

- a) Com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas graves;
- c) Gestantes ou lactantes.

II – Obrigatório, por até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a critério da Coordenadoria Administrativa Financeira, para os servidores:

- a) Que apresentem sintomas respiratórios ou febre relacionados ao COVID-19;
- b) Que tiveram contato direto com infectado pela COVID-19 e estejam aguardando resultado de exame para confirmação da doença;
- c) Responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

§ 1º A fim de evitar o risco de contágio, o servidor que estiver nas condições estabelecidas nos incisos I e II fica impedido de acessar as dependências da ARSEC.

§ 2º A comprovação das condições constantes do inciso I, alíneas "b" e "c", e do enquadramento nas hipóteses previstas no inciso II ocorrerá mediante autodeclaração, conforme Formulário disponível na Coordenadoria Administrativo Financeira.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º** Cabe aos Diretores e respectivos chefes de cada unidade a fixação de atividades e de padrões mínimos de produtividade, bem como o controle de sua execução no período em questão.

**Art. 7º** São obrigações do servidor em regime excepcional de trabalho remoto:

I - permanecer na cidade de lotação e estar disponível para convocação, a qualquer tempo, para comparecimento ao local de trabalho, observado o intervalo mínimo de 4 (quatro) horas para apresentação;

II - permanecer em disponibilidade constante para contato, por e-mail, telefone ou aplicativo de comunicação, durante o horário de sua jornada de trabalho;

III - informar a chefia imediata acerca da evolução do trabalho executado, na forma e frequência indicada pela chefia;

IV - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e

V - evitar transitar em lugares com alto potencial de contágio.

**Art. 8º.** Os servidores que desempenhem atividade considerada essencial, incompatível ou que não possuam estrutura residencial compatível com a modalidade de trabalho remoto deverão permanecer no regime de trabalho presencial, observando-se a possibilidade de escalonamento de horários, bem como em respeito ao disposto no art. 5º, incisos I e II.

§ 1º Cabe aos Diretores e respectivos chefes de cada unidade a fixação de escalonamento de horários de trabalho presencial;

§ 2º Eventuais dúvidas sobre a impossibilidade de realização de trabalho remoto devem ser endereçadas à Coordenadoria Administrativa Financeira, que analisará o caso e submeterá à decisão do Diretor Regulador Presidente.

**Art. 9º** É obrigatório o uso de máscara de proteção em todos os ambientes da ARSEC compartilhado por mais de um servidor, vedada a aglomeração de mais de 4 (quatro) servidores por ambiente.

**Art. 10.** Ao término da vigência desta Portaria, os servidores em regime excepcional de trabalho remoto deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial.

**Art. 11.** Esta Portaria revoga os dispositivos da Portaria n. 19/2020, reiniciando a contagem dos prazos anteriormente interrompidos.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 1 de junho de 2020.

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor Presidente Regulador da ARSEC